

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 173/2008.
Projeto de Lei nº EM-082/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-082/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir na secretaria municipal de planejamento / diretoria de planejamento, na secretaria municipal de administração e recursos / diretoria de administração de pessoal, na secretaria municipal de saúde pública, na secretaria municipal de viação e obras públicas / diretoria de obras e saneamento e no instituto de previdência dos servidores do município de divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$3.493.082,53 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-082/2008.

Divinópolis, 18 de junho de 2008.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Edson Sousa

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289